

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS	09/10/2026 15:12 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	174/2026	60578.000256/2025-71

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 174/2026

CONTRATANTE: Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração e de Pessoal – UASG 110404

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto executivo, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, treinamento operacional, entrega técnica e suporte durante o período de garantia de elevador monta-carga modelo Easy-Load (TK Elevator), ou equivalente técnico, a ser instalado nas dependências do Ministério da Defesa. O modelo referenciado serve exclusivamente como parâmetro de desempenho e de caracterização do objeto, sendo admitidas soluções de comprovada equivalência técnica que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, dimensionais, normativos, de segurança e de desempenho definidos pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 184.350,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não

SUMÁRIO

DO OBJETO. 3

DO REGISTRO DE PREÇOS. 3

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3

DO ORÇAMENTO ESTIMADO. 5

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8

DA FASE DE JULGAMENTO. 11

DA FASE DE HABILITAÇÃO. 14

DO TERMO DE CONTRATO. 16

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 16

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 16

DOS RECURSOS. 17

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 17

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026

Processo Administrativo nº 60578.000256/2025-71

Torna-se público que o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Administração e de Pessoal, sediado na Esplanada dos Ministérios, s/n, Anexo I, Bloco O, bairro Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70052-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto executivo, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, treinamento operacional, entrega técnica e suporte durante o período de garantia de elevador monta-carga modelo Easy-Load (TK Elevator), ou equivalente técnico, a ser instalado nas dependências do Ministério da Defesa. O modelo referenciado serve exclusivamente como parâmetro de desempenho e de caracterização do objeto, sendo admitidas soluções de comprovada equivalência técnica que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, dimensionais, normativos, de segurança e de desempenho definidos pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025 .

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada

integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, a ser agendada junto à Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa, pelo Telefone (61) 2023-4326 ou (61) 2023-4273 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a vistoria será feita no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Zona Cívico Administrativa, Brasília – DF, CEP 70049900.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo de 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: colic@defesa.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preços, quando houver, faz-se necessário que os licitantes vencedores se cadastrem no Sistema de Peticionamento Eletrônico – CADSEI do Ministério da Defesa, cujo procedimento é realizado por meio do seguinte endereço: https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: colic@defesa.gov.br

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Termo de Referência e anexos:

16.12.1.1. Anexo I – Instrumento Substitutivo de Contrato;

- 16.12.1.2. Anexo II – Termo de Ciência e Concordância;
 - 16.12.1.3. Anexo III – Cronograma Físico-financeiro;
 - 16.12.1.4. Anexo IV – Declaração de Vistoria;
 - 16.12.1.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.12.1.6. Anexo VI – IMR - (Instrumento de Medição de Resultados)
 - 16.12.1.7. Anexo VII – Matriz de Riscos
 - 16.12.1.8. Anexo VIII – Termo de Responsabilidade
 - 16.12.1.9. Anexo IX – Termo de Confidencialidade
 - 16.12.1.10. Anexo X – Modelo de Formulação da Proposta
 - 16.12.1.11. Anexo XI – Planilha Orçamentária de Referência
- 16.12.2. Minuta de Termo de Contrato;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:12:49.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Contrato 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS	06/10/2026 15:59 (v 0.8)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	174/2026	60578.000256/2025-71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

Processo Administrativo nº 60578.000256/2025-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) por meio do Departamento de Administração e de Pessoal, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo 1 do Bloco “O”, sala 219, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70052-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 60578.000256/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 174/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto executivo, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, treinamento operacional, entrega técnica e suporte durante o período de garantia de elevador monta-carga modelo Easy-Load (TK Elevator), ou equivalente técnico, a ser instalado nas dependências do Ministério da Defesa. O modelo referenciado serve exclusivamente como parâmetro de desempenho e de caracterização do objeto, sendo admitidas soluções de comprovada equivalência técnica que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, dimensionais, normativos, de segurança e de desempenho definidos pela Administração.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de ART e projeto executivo, para aquisição e instalação de elevador monta-carga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico, com as seguintes características mínimas: - Classe A de carregamento (ABNT NBR NM 207); - Duas paradas e duas entradas; - Percurso (mm): 5000; - Entrada e saída opostas a 180 graus; - Capacidade nominal: 520 kg; - Velocidade nominal: 30 m/min - Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm - Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm - Última altura superior: 4100mm					

	- Controle microprocessado VVVF; - Tracionamento por cabos de tração; - Sistema roomless (sem casa de máquinas); - Regulador de velocidade; - Sistema para excesso de carga; - Aparelho de segurança da cabina; - Iluminação e alarme de emergência; - Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, proteção nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de posição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL /AL, portas em aço inox escovado, operador de portas VVVF e cornija de proteção. - Conforme ABNT NBR 14.712;					
	CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 315 (trezentos e quinze) dias, contados do início da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A Matriz de risco, conforme o Anexo - VII do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme Termo de Referência.
- 9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43.. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.48. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.49. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.50. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.50.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.50.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.50.3. florestas plantadas; e

9.50.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.51.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.51.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.51.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.51.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.54. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.58. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.58.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.59. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- II. Programa de Trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- III. Natureza da despesa: ND 44.90.52;
- IV. Ação: 2000 (PTRES 185.213) e AÇÃO 219Z (PTRES 249465);
- V. PO: 000K;
- VI. Fonte: 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS

Equipe de apoio

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Estudo Técnico Preliminar 192/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60578.000256/2025-71

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem como finalidade o aprimoramento das operações logísticas da cozinha que atende o Refeitório localizado no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Defesa, com foco na melhoria da eficiência, higiene e segurança alimentar no transporte de refeições destinadas às autoridades.

2.2. Atualmente, os alimentos são transportados entre o subsolo e o pavimento térreo por meio do elevador de serviço, equipamento que também é utilizado intensivamente pelas equipes de limpeza e manutenção da edificação. Essa sobreposição de usos tem gerado sobrecarga no sistema de transporte vertical, ocasionando atrasos na entrega das refeições, comprometendo a qualidade do serviço prestado e aumentando o risco de contaminação cruzada entre alimentos e materiais de limpeza.

2.3. A utilização compartilhada do elevador de serviço para fins distintos — transporte de alimentos e de materiais de manutenção — contraria as boas práticas de higiene e segurança alimentar, além de representar um risco à saúde dos usuários e à integridade dos produtos transportados. A separação desses fluxos é essencial para garantir a conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

2.4. Dessa forma, a contratação proposta visa solucionar os problemas operacionais identificados, promovendo a disponibilização do elevador de serviço em tempo integral às atividades de transporte de materiais de limpeza, de consumo, de manutenção e de resíduos recicláveis ou orgânicos, e possibilitando a melhoria das condições de higiene no transporte de alimentos e a otimização do atendimento às autoridades com esse transporte sendo feito pelo montacargas até o térreo e de lá ao 6º por outro elevador que não transporta resíduos. A medida contribuirá para a racionalização dos recursos logísticos, a valorização da qualidade dos serviços prestados e a preservação da saúde dos servidores e demais usuários da edificação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia e Manutenção	Maurício Diniz Barbosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para o atendimento dessa demanda a COEMA deverá providenciar os seguintes requisitos:

4.1.1. Elaboração de termo de referência a ser desenvolvido contendo o que segue:

4.1.1.1. Especificações técnicas mínimas do elevador monta-carga pretendido;

- Elevador monta-carga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico, com as seguintes características mínimas:

- Classe A de carregamento (ABNT NBR 16858);

- Duas paradas e duas entradas;
- Percurso (mm): 5000;
- Entrada e saída opostas a 180 graus;
- Capacidade nominal: 520 kg;
- Velocidade nominal: 30 m/min
- Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm
- Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm
- Última altura superior: 4100mm
- Controle microprocessado VVVF;
- Tracionamento por cabos de tração;
- Sistema roomless (sem casa de máquinas);
- Regulador de velocidade;
- Sistema para excesso de carga;
- Aparelho de segurança da cabina;
- Iluminação e alarme de emergência;
- Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, proteção nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de posição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL/AL, portas em aço inox escovado, operador de portas VVVF e cornija de proteção.
- Conformidade com a ABNT NBR 14712 (elevadores de carga e montacargas); instalações elétricas segundo ABNT NBR 5410; observância à NR12 no que couber.

4.1.1.2. Cronograma físico-financeiro;

4.1.1.3. Estabelecimento de vistoria ou de declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme modelo sempre adotado nesse tipo de contratação; Critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica ou obrigação da contratada conforme usualmente se adota para esse escopo de contratação, podendo ser adotado as prescrições utilizadas em contratações anteriores da mesma natureza.

4.1.1.4. Duração do contrato em meses, com base no artigo 106 da lei 14.133/2021;

4.1.1.5. Estabelecimento de Instrumento de Medição de Resultados, com padrão mínimo de qualidade aceitável; Obrigações da contratante e da contratada;

4.1.1.6. Modelo de execução do objeto e gestão do contrato.

4.1.1.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, conforme o disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.8. Requisitos mínimos de habilitação para a prestação do serviço de engenharia;

a) Qualificação técnico-operacional:

a.1) Atestado(s) de aptidão para instalação de elevador com controle VVVF e capacidade mínima de 520 kg;

a.2) Admitido o somatório de diferentes atestados concomitantes para comprovar quantitativos;

a.3) Atestados em nome de matriz ou filial;

- a.4) Disponibilização, quando solicitada, de documentos comprobatórios (contratos, endereços e locais de execução);
- a.5) Compatibilidade com objeto social (atividade econômica principal/SECUNDÁRIA);
- a.6) Atestados estrangeiros acompanhados de tradução quando aplicável;
- a.7) Atestados emitidos a consórcio conforme art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

b) Qualificação técnico-profissional:

- b.1) Engenheiro mecânico registrado no CREA, com ART e atestado por instalação de elevador VVVF;
- b.2) Substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (§ 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b.3) Vedação a atestados de profissionais sancionados nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

4.1.1.9.. Requisitos ambientais

4.1.1.9.1. Aplicar critérios de sustentabilidade (IN SLTI/MP nº 1/2010), incluindo: matériaprima florestal regular (Decreto 5.975 /2006); gestão de RCC (CONAMA 307); emissões (CONAMA 382); ruído (NBR 10151/10152); uso de agregados reciclados quando viáveis);

4.1.1.9.2. Gerenciamento de resíduos conforme Programa/Plano Municipal de RCC;

4.1.1.9.3. Destinação conforme classes A, B, C e D (CONAMA 307);

4.1.1.9.4. Proibido descarte em áreas não licenciadas; comprovar CTR;

4.1.1.9.5. Respeito a limites de emissão (CONAMA 382) quando aplicável;

4.1.1.9.6. Níveis de ruído dentro de NBR 10151/10152;

4.1.1.9.7. Emprego de agregados reciclados quando houver oferta/custo inferior.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A seguir apresentaremos um estudo comparativo entre as duas soluções disponíveis para o transporte de alimentos entre o o pavimento térreo e o subsolo do Edifício Sede do Ministério da Defesa. Tal estudo irá comparar tecnicamente, um elevador de passageiros comum com um elevador monta-carga. A comparação será feita para uso exclusivo no transporte de alimentos do térreo ao subsolo do Edifício Sede do Ministério da Defesa (Bloco Q, “Edifício Defensores da Pátria”), para dois modelos da TK Elevator:

- Montacarga Easy Load (classe A – carga distribuída)
- Elevador de passageiros Synergy 200 (baixo/médio tráfego)

Escopo de percurso: 1 pavimento (térreo ↔ subsolo).

5.2. Caracterização técnica dos modelos (para o caso de 1 pavimento)

5.2.1. TK Elevator – Easy Load (montacarga)

- Finalidade: transporte exclusivo de carga; operação prevista para ascensorista e, quando aplicável, acompanhante da carga. Classe de carregamento A (carga distribuída).
- Capacidade nominal: 520 kg; velocidade nominal: 0,50 m/s; percurso máximo: 15 m; número de paradas: até 5.
- Sistema: tracionamento por cabos; controle VVVF; configuração sem casa de máquinas (roomless); regulador de velocidade; detecção de excesso de carga; alarme e iluminação de emergência.
- Cabina e portas: painéis em aço inox escovado ou pintura epóxi; piso antiderrapante; proteção “batecarrinho”; portas guilhotina na cabina e portas automáticas nos pavimentos; altura interna de 2.100 mm; sinalização visual e sonora.

- Conformidade: requisitos aplicáveis a elevadores de carga/montacargas; instalação elétrica conforme normas vigentes; possibilidade de nobreak para continuidade operacional.
- Normas: ABNT NBR 14712 (elevadores de carga/montacarga).

O Easy Load opera completo para percursos curtos e pode ser configurado apenas com 2 paradas. O uso de aço inox e cabina dedicada à carga favorece sanitariedade, higienização e segregação de fluxo (sem passageiros).

5.2.2. TK Elevator – Synergy 200 (passageiros)

- Finalidade: mobilidade de pessoas em edifícios residenciais/comerciais de baixo/médio tráfego; até 25 paradas/80 m; capacidade até 13 passageiros ou 975 kg; velocidade entre 1,0 e 1,75 m/s; versões com/sem casa de máquinas; resgate automático, máquina gearless e eficiência energética (ISO 257452 Classe A; opcional regenerativa).
- Normas: atende NBR 16858 (derivada da EN 8120/50); componentes e controle MHC2; compatível com manutenção preditiva MAX.

Apesar de robusto e eficiente, o Synergy 200 é projetado para transporte de pessoas, e não possui especificação sanitária específica para alimentos; a operação mistura fluxos (gente + alimentos), exigindo protocolos adicionais de limpeza e horário.

5.3. Normas, sanitariedade e conformidade para alimentos

5.3.1. Montacarga (Easy Load)

- NBR 14712 trata de elevadores de carga/montacargas com requisitos de segurança, intertravamentos e materiais; o conceito de cabina inacessível a pessoas e portas adequadas reduz risco de contaminação cruzada e facilita higienização (aço inox, superfícies lisas, fluxo dedicado).

5.3.2. Passageiros (Synergy 200)

- NBR 16858 e EN 8120/50 focam segurança de passageiros, acessibilidade e desempenho, não sanitariedade de cargas alimentares; transportar alimentos em elevador de passageiros é possível, porém não recomendado para fluxo exclusivo sem controles (p.ex., revestimentos/sleeves de carrinhos, horários, limpeza).

5.4. Engenharia de operação (1 pavimento, térreo → subsolo)

5.4.1. Ciclo e desempenho (estimativas de ordem de grandeza)

Hipóteses comuns: altura entre pavimentos 3,5 m; tempo de carga/descarga 30–60 s por viagem; duas paradas.

- Easy Load
 - Percurso (~3,5 m a 0,50 m/s): ~7 s de viagem; ciclo com carga/descarga ~60–120 s; 15–30 viagens/h de forma realista; massa útil 520 kg permite agrupar bandejas/cubas com folga.
 - Vantagem operacional: cabina dedicada; portas guilhotina e proteção batecarrinho; intertravamentos evitam uso indevido; menor conflito com fluxo de pessoas.
- Synergy 200
 - Percurso (~3,5 m a 1,0–1,75 m/s): ~2–4 s de viagem; ciclo similar (carga/descarga domina o tempo); capacidade 975 kg excede o necessário para alimentação; porém mistura de tráfego humano, gerando esperas e restrições. [atselevadores.com.br]
 - Impacto: possível interferência com acessibilidade e conforto dos usuários do edifício; exigência de limpeza e janela de operação para mitigar riscos sanitários.

Síntese: num percurso tão curto, a velocidade superior do Synergy 200 pouco agrega ao resultado, pois o gargalo é carga/descarga. A segregação do fluxo do Easy Load é o diferencial decisivo.

5.5. Integração arquitetônica, obra e manutenção

Critério	Easy Load (montacarga)	Synergy 200 (passageiros)
Espaço e obra	Roomless, solução compacta; pode usar torre metálica ou shaft enxuto; obra civil reduzida (especialmente em retrofit)	Shaft de passageiros, portas automáticas, acessibilidade; mesmo em MRL há exigências de espaço; obra civil mais complexa
Materiais /higiene	Inox escovado e piso antiderrapante; fácil limpeza e uso dedicado para alimentos	Acabamentos premium voltados a passageiros; requer protocolo específico para alimentos
Manutenção	Rotina focada em componentes simples (portas guilhotina, tração VVVF, intertravamentos) e limpeza; custo de ciclo de vida menor	Manutenção contínua com foco em passageiros (resgate, acessibilidade, tráfego); integração com MAX (preditiva) agrega valor mas eleva complexidade

5.6. Custos de aquisição/instalação (ordem de grandeza no Brasil)

- Easy Load (instalado): ~R\$ 60.000-180.000,00 conforme percurso, torre metálica, acabamento inox, nº de paradas e logística. Valores de mercado para montacargas dedicados (incluindo referências setoriais e catálogos) convergem nessa faixa para projetos simples como térreo ↔ subsolo.
- Synergy 200 (instalado): ~R\$ 200.000-635.000,00 em soluções de passageiros, mesmo com poucas paradas, por exigências de shaft, portas, acabamento e sistemas de segurança/acessibilidade.

Observação: os valores finais dependem de projeto executivo, obras civis, frete, acessórios e contratos de manutenção. Recomendase cotação formal com TK Elevator para cada modelo e escopo.

5.7. Riscos e mitigação (térreo ↔ subsolo)

5.7.1. Easy Load

- Risco de uso indevido por pessoas → Mitigar com sinalização, intertravamentos e procedimento operacional; classe A limita peso de item único (≤ 130 kg) – checar cargas típicas da cozinha.
- Integração elétrica → conformidade NBR 5410; considerar nobreak para manter operação durante falta de energia.

5.7.2. Synergy 200

- Contaminação cruzada (passageiros + alimentos) → Mitigar com janelas operacionais exclusivas, barreiras, capas/carrinhos dedicados e plano de limpeza; riscos reputacionais em ambiente ministerial.
- Overspec (capacidade e custo acima da necessidade) para 1 pavimento, implicando maior CAPEX sem ganho proporcional no ciclo.

5.8. Recomendação técnica para o MD (tarefa exclusiva de alimentos, 1 pavimento)

Recomendar: TK Elevator – Easy Load (montacarga) com:

- Capacidade 520 kg (suficiente para bandejas/cubas e caixas de abastecimento);
- Acabamento interno em aço inox, piso antiderrapante, portas guilhotina na cabina e portas automáticas nos pavimentos;
- Intertravamentos e sinalização; nobreak opcional para continuidade de serviço;
- Configuração de 2 paradas (térreo/subsolo), roomless, com instalação compacta e baixo impacto de obra.

5.9. Principais Argumentos para Easy Load

5.9.1. Conformidade Normativa e Sanitária

- O Easy Load foi projetado para transporte exclusivo de cargas, atendendo à norma ABNT NBR 14712, que define requisitos de segurança para monta-cargas.
- A cabina é construída em aço inox escovado, com superfícies lisas e piso antiderrapante, facilitando higienização frequente e evitando acúmulo de resíduos.
- Portas guilhotina e intertravamentos garantem segregação total do fluxo humano, eliminando risco de contaminação cruzada.

5.9.2. Eficiência Operacional

- Para um percurso curto (térreo ↔ subsolo), a velocidade de 0,50 m/s é mais que suficiente, pois o gargalo está na carga /descarga, não na viagem.
- Capacidade nominal de 520 kg cobre com folga bandejas, caixas e utensílios da cozinha industrial, sem desperdício de espaço ou energia.
- Ciclo estimado: 60–120 segundos, permitindo até 30 viagens/hora em operação realista.

5.9.3. Redução de Riscos

- Elimina mistura de fluxos (pessoas + alimentos), que é inevitável em elevadores de passageiros.
- Reduz riscos sanitários e impactos reputacionais em ambiente institucional de alta criticidade.
- Intertravamentos e sinalização previnem uso indevido por pessoas.

5.9.4. Custo-Benefício Superior

- Investimento inicial: R\$ 60-180 mil (contra R\$ 200-635 mil do Synergy 200).
- Obras civis simplificadas: instalação compacta, sem necessidade de shaft completo ou casa de máquinas.
- Manutenção mais barata: componentes simples, menor complexidade técnica.

5.9.5. Alinhamento Estratégico

- Solução dedicada ao processo logístico da cozinha industrial, reforçando padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelo Ministério da Defesa.
- Evita improvisações que poderiam comprometer imagem institucional e conformidade com auditorias.

5.9.6. Sustentabilidade e Ciclo de Vida

- Menor consumo energético por ser um equipamento compacto e otimizado para cargas.
- Simplicidade construtiva reduz custos ambientais e operacionais ao longo do tempo.

5.9.7. Flexibilidade para Futuras Demandas

- Pode integrar sistemas de sinalização e controle, permitindo escalabilidade sem substituição completa.
- Adaptação fácil para novos protocolos sanitários ou ajustes de capacidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A escolha do elevador monta-cargas modelo Easy Load da TK Elevator ou similar representa a melhor solução técnica para atender às necessidades do Ministério da Defesa, pois o equipamento está em conformidade com a norma ABNT NBR 14712, garantindo segurança e confiabilidade. Sua capacidade nominal de 520 kg, associada à velocidade de 30 m/min, assegura eficiência no transporte de cargas médias, reduzindo o tempo de operação entre os dois níveis previstos. Além disso, as dimensões da cabina (1300 x 1300 mm) e da caixa de corrida (1900 x 1900 mm) proporcionam espaço adequado para diferentes tipos de materiais, sem comprometer a estrutura existente. Os opcionais incluídos, como pesador de cargas, portas automáticas, regulador de velocidade progressivo e ventilação acoplada, agregam segurança, ergonomia e durabilidade ao sistema, tornando-o superior a soluções convencionais.

6.2. O elevador deverá possuir as seguintes características mínimas:

6.2.1. Especificações Principais

- Classe A (para transporte de cargas comuns, distribuídas uniformemente).
- Capacidade nominal: 520 kg.

- Velocidade nominal: 30 m/min (aprox. 0,5 m/s).
- Percurso: 5 metros.
- Número de paradas: 2.
- Entradas: Opostas (180°).
- Dimensões da cabina: 1300 mm x 1300 mm.
- Caixa de corrida: 1900 mm x 1900 mm.
- Altura superior: 4100 mm.
- Norma técnica: ABNT NBR 14712 (Elevadores de Carga).

6.2.2. Sistema de Acionamento e Segurança

- Controle microprocessado VVVF (variador de frequência), garantindo suavidade e economia de energia.
- Tração por cabos, com máquina sem casa de máquinas (roomless).
- Dispositivos de segurança: regulador de velocidade, sensor de excesso de carga, aparelho de segurança na cabina.
- Iluminação e emergência: luz LED e alarme sonoro

6.2.3. Cabina e Portas

- Painéis em pintura epóxi cinza ou aço inox escovado.
- Piso antiderrapante em duralumínio xadrez.
- Proteções: guarda-corpo e bate-carrinho.
- Portas automáticas AL/AL com acionamento VVVF, abertura útil de 800 a 900 mm, altura de 2000 mm.
- Teto iluminado por LED, altura interna de 2100 mm.

6.2.4. Instalação e Alimentação

- Tensão: 220 V monofásica ou bifásica.
- Motor: 3 kW, consumo otimizado.
- Quadro de comando: vertical, microprocessado, com tecnologia VVVF.
- Disjuntor geral: 32 A.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	Unidade de Medida	QTD	VALOR ESTIMADO EM R\$
	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de ART e projeto executivo, para aquisição e instalação de elevador monta-carga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico, com as seguintes características mínimas:				

01	- Classe A de carregamento (ABNT NBR NM 207); - Duas paradas e duas entradas; - Percurso (mm): 5000; - Entrada e saída opostas a 180 graus; - Capacidade nominal: 520 kg; - Velocidade nominal: 30 m/min - Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm - Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm - Última altura superior: 4100mm - Controle microprocessado VVVF; - Tracionamento por cabos de tração; - Sistema roomless (sem casa de máquinas); - Regulador de velocidade; - Sistema para excesso de carga; - Aparelho de segurança da cabina; - Iluminação e alarme de emergência; - Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, protensão nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de posição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL/AL, portas em aço inox escovado, operador de portas VVVF e cornija de proteção. - Conforme ABNT NBR 14.712;	1627	Un.	1	184.350,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					184.350,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.000,00

8.1. A presente contratação possui a estimativa de valor de 184.350,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais);

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A aquisição do elevador monta-carga do tipo Easy Load deve ocorrer de forma integral, sem parcelamento, pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

9.1.1. Indivisibilidade da Solução

9.1.1.1. O elevador é um sistema integrado composto por cabina, portas, quadro de comando, motor, dispositivos de segurança e estrutura de sustentação. Esses componentes são projetados para funcionar em conjunto, seguindo normas técnicas específicas (ABNT NBR 14712). A fragmentação da contratação comprometeria a compatibilidade entre partes e a garantia do fabricante.

9.1.2. Responsabilidade Técnica e Garantia

9.1.2.1. O fabricante do elevador assume a responsabilidade pelo projeto executivo, fabricação, instalação e testes do equipamento. Caso haja parcelamento por diferentes fornecedores ou etapas isoladas, não seria possível assegurar a garantia integral do sistema nem a conformidade com os padrões de segurança exigidos.

9.1.3. Complexidade de Instalação

9.1.3.1. A instalação do elevador exige integração entre componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, além de ajustes finos no controle VVVF. Parcelar a solução aumentaria riscos de falhas, atrasos e retrabalho, prejudicando a confiabilidade operacional.

9.1.4. Economia e Prazo

9.1.4.1. A contratação integral permite melhor negociação de preço e prazo, além de reduzir custos administrativos e riscos de incompatibilidade. Parcelar a solução implicaria em múltiplos contratos, maior burocracia e possível aumento de custos.

9.1.5. Segurança e Conformidade Normativa

9.1.5.1. O elevador é um equipamento crítico para transporte seguro de cargas. A divisão da contratação poderia gerar lacunas na responsabilidade técnica, comprometendo a segurança e a conformidade com normas regulamentadoras.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada em elevadores para a aquisição e instalação de elevador monta-carga para atender as necessidades do Refeitório localizado no Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, Bloco “Q”, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF., encontra-se em alinhamento com o Objetivo Estratégico nº 11 - Otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, conforme Plano Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa - MD 2024 - 2027 (7054045).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Segurança Alimentar e Qualidade

12.1.1. Anteriormente, os alimentos eram transportados em um elevador de serviço compartilhado com outras funções, aumentando riscos de contaminação cruzada e atrasos. Com o monta-carga dedicado, o transporte ocorre em condições controladas, preservando a integridade dos alimentos e atendendo às normas sanitárias.

12.2. Eficiência Logística e Redução de Gargalos

12.2.1. O uso do elevador de serviço gerava conflitos operacionais, pois era compartilhado com pessoas e materiais diversos. A solução dedicada elimina esses gargalos, garantindo abastecimento rápido e contínuo das cozinhas, especialmente em horários críticos.

12.3. Maior Capacidade e Produtividade

12.3.1. Com capacidade de 520 kg por viagem, o monta-carga permite movimentar grandes volumes de alimentos de forma segura, reduzindo o número de viagens e otimizando o tempo de operação.

12.4. Mitigação de Riscos Ocupacionais

12.4.1. O transporte manual ou por elevadores não projetados para cargas pesadas expõe servidores a riscos ergonômicos e acidentes. O monta-carga elimina esse risco, garantindo conformidade com normas de saúde e segurança do trabalho.

12.5. Conformidade Normativa e Padronização

12.5.1. O equipamento atende à ABNT NBR 14712, assegurando segurança técnica e legal. Além disso, padroniza o processo de movimentação interna, alinhando-se às diretrizes de acessibilidade e ergonomia.

12.6. Integração com Planejamento Estratégico

12.6.1. A contratação está alinhada às metas de modernização e eficiência logística do MD, garantindo infraestrutura adequada para operações críticas, eventos oficiais e demandas de grande escala.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Elaborar o projeto executivo detalhado, contemplando todas as especificações técnicas do elevador, pontos elétricos, dimensões e requisitos estruturais, garantindo conformidade com normas técnicas e segurança operacional.

13.2 Realizar adequações civis no local, incluindo construção do poço, reforço estrutural, ajustes de acesso e preparação da caixa de corrida, assegurando que o ambiente esteja apto para instalação sem riscos.

13.3 Instalar infraestrutura elétrica compatível com o equipamento, incluindo quadro de comando, disjuntores, aterramento e proteção contra surtos, garantindo estabilidade e segurança energética.

13.4 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais licenças exigidas para instalação e funcionamento, assegurando conformidade legal e responsabilidade técnica.

13.5 Assegurar a disponibilidade integral dos recursos financeiros para execução do contrato, evitando parcelamento da solução, garantindo fluxo orçamentário e cumprimento dos prazos.

13.6 Definir um cronograma detalhado de entrega, instalação e testes, alinhado às operações do Ministério da Defesa, evitando interrupções nas atividades críticas e garantindo previsibilidade.

13.7 Planejar e executar treinamento da equipe responsável pela operação e manutenção do equipamento, garantindo uso seguro, eficiente e prolongando a vida útil do elevador.

13.8 Formalizar o contrato com cláusulas específicas sobre garantia, manutenção preventiva, responsabilidades das partes e penalidades por descumprimento, assegurando proteção jurídica.

13.9 Implementar plano de gestão de riscos, prevendo contingências para atrasos, falhas técnicas ou indisponibilidade de peças, garantindo continuidade operacional.

13.10 Estabelecer procedimentos de inspeção e testes antes da entrega definitiva, assegurando que o equipamento atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

13.11 Integrar a contratação ao planejamento estratégico e ao Plano Anual de Contratações (PAC), garantindo alinhamento institucional e conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.12 Prever contrato de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, assegurando funcionamento contínuo e redução de riscos de paralisação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Geração de Resíduos na Instalação

14.1.1 Durante obras civis para adequação do poço e caixa de corrida, haverá geração de entulho (concreto, argamassa, perfis metálicos) e embalagens.

14.1.2 Providência: Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento e destinação para recicladores ou aterros licenciados.

14.1.3 Indicador desejável: Taxa mínima de reciclagem de resíduos $\geq 70\%$.

14.2 Resíduos Perigosos e Produtos Químicos

14.2.1 Uso de tintas epóxi, lubrificantes e graxas durante montagem pode gerar resíduos classe I.

14.2.2 Providência: Armazenamento seguro, FISPQ disponível, coleta por empresa licenciada e destinação adequada.

14.2.3 Indicador desejado: 100% dos resíduos perigosos com destinação certificada.

14.3 Ruído e Vibração Temporários

14.3.1 Perfurações e fixações podem gerar ruído acima do aceitável.

14.3.2 Providência: Planejamento de horários, barreiras acústicas e monitoramento amostral.

14.3.3 Indicador desejado: Cumprimento dos limites normativos de ruído.

14.4 Poeira e Material Particulado

14.4.1 Cortes e ajustes estruturais podem gerar particulado.

14.4.2 Providência: Umectação localizada, aspiração com filtro HEPA e limpeza diária.

14.4.3 Indicador desejado: 0 ocorrência de suspensão por excesso de poeira.

14.5 Consumo de Energia na Operação

14.5.1 O equipamento aumentará a demanda elétrica, mas utiliza tecnologia VVVF para eficiência energética.

14.5.2 Providência: Ajuste de parâmetros, modo standby e monitoramento de consumo.

14.5.3 Indicador desejado: Consumo específico $\leq$ meta definida (kWh/mês).

14.8 Geração de Efluentes e Lavagens

14.8.1 Lavagem de ferramentas e pincéis pode gerar efluentes contaminados.

14.8.2 Providência: Ponto de lavagem controlado e destinação adequada.

14.8.3 Indicador desejado: 100% das águas de lavagem tratadas corretamente.

14.9 Resíduos de Embalagens

14.9.1 Pallets, plásticos e caixas devem ter destinação adequada.

14.9.2 Providência: Cláusula contratual para recolhimento e reciclagem.

14.9.3 Indicador desejado: $\geq 80\%$ das embalagens recicladas ou reutilizadas.

14.10 Conformidade Legal e Documental

14.10.1 Licenças, ART e normas ambientais devem ser atendidas.

14.10.2 Providência: Checklists de conformidade e guarda eletrônica de evidências.

14.10.3 Indicador desejado: 100% dos requisitos atendidos antes da instalação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A instalação de um elevador montacargas para o transporte de alimentos entre o pavimento superior e o refeitório industrial localizado no subsolo do Ministério da Defesa apresenta-se como a solução mais adequada para garantir eficiência logística, segurança sanitária e conformidade operacional. Atualmente, o deslocamento dos alimentos é realizado por meio de um elevador de passageiros comum, prática que, além de gerar atrasos e interferir na circulação de servidores e visitantes, não atende às exigências de higiene e segregação necessárias para o manejo de gêneros alimentícios.

Do ponto de vista sanitário, a substituição do uso do elevador de passageiros é fundamental. O montacargas possibilita uma cabine com superfícies próprias para higienização e procedimentos de limpeza regular, assegurando condições adequadas ao transporte de alimentos preparados ou em fase de

processamento. A segregação entre o transporte de pessoas e o transporte de refeições elimina riscos de contaminação, melhora a conformidade com práticas de segurança alimentar e reforça a credibilidade e a qualidade do serviço prestado à população atendida.

A viabilidade técnica também se mostra plenamente favorável, uma vez que os modelos de montacargas disponíveis no mercado possuem dimensões compatíveis com instalações já existentes e podem ser adaptados às características estruturais do prédio. São equipamentos de operação simples, com sistemas de segurança integrados, assistência técnica regular e conformidade com normas técnicas nacionais aplicáveis a elevadores desse tipo. Além disso, apresentam menor complexidade e custo de manutenção quando comparados a elevadores de passageiros, o que contribui para a sustentabilidade da solução no longo prazo.

A instalação do montacargas ainda traz ganhos econômicos significativos. A diminuição da sobrecarga sobre o elevador de passageiros reduz a necessidade de manutenções corretivas e aumenta a sua vida útil, preservando-o para a finalidade original de transporte de pessoas. Também há ganhos associados à redução de danos em recipientes e equipamentos utilizados no refeitório, uma vez que o transporte se torna mais estável, adequado e previsível. Somam-se a isso os benefícios decorrentes da otimização do trabalho da equipe, que deixa de gastar tempo excessivo em deslocamentos, esperas e ajustes improvisados.

Por fim, do ponto de vista operacional, a instalação de um montacargas representa uma melhora significativa na organização interna do refeitório industrial e no abastecimento diário. A equipe pode operar o equipamento com facilidade, sem necessidade de treinamento técnico complexo, e passa a contar com um fluxo mais eficiente entre as áreas de preparo, estoque e distribuição de alimentos. Isso se traduz em maior regularidade no atendimento, melhor desempenho das equipes e maior satisfação dos usuários do refeitório.

Dessa forma, a contratação e instalação de um elevador montacargas dedicado ao transporte de alimentos demonstra-se uma medida plenamente justificada e viável. Ela atende às necessidades logísticas, sanitárias, técnicas, econômicas e operacionais do Ministério da Defesa, além de promover maior segurança, eficiência e qualidade no funcionamento do refeitório industrial localizado no subsolo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 16:04:10.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 16:53:54.

RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 17:01:51.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MAURICIO DINIZ BARBOSA	05/10/2026 14:42 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	174/2026	60578.000256/2025-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60578.000256/2025-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto executivo, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, treinamento operacional, entrega técnica e suporte durante o período de garantia de elevador monta-carga modelo Easy-Load (TK Elevator), ou equivalente técnico, a ser instalado nas dependências do Ministério da Defesa, conforme especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência., nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O modelo referenciado serve exclusivamente como parâmetro de desempenho e de caracterização do objeto, sendo admitidas soluções de comprovada equivalência técnica que atendam integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, dimensionais, normativos, de segurança e de desempenho definidos pela Administração.
- 1.3. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, dispositivos de segurança, serviços, mão de obra especializada, testes e demais providências necessárias à sua completa implantação e operação.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO EM R\$
	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, com fornecimento de ART e projeto executivo, para aquisição e instalação de elevador monta-carga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico ou de qualidade superior, com as seguintes características mínimas: - Classe A de carregamento (ABNT NBR NM 207);				

	- Duas paradas e duas entradas; - Percurso (mm): 5000; - Entrada e saída opostas a 180 graus; - Capacidade nominal: 520 kg; - Velocidade nominal: 30 m/min - Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm - Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm - Última altura superior: 4100mm				
01	- Controle microprocessado VVVF; - Tracionamento por cabos de tração; - Sistema roomless (sem casa de máquinas); - Regulador de velocidade; - Sistema para excesso de carga; - Aparelho de segurança da cabina; - Iluminação e alarme de emergência; - Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, proteção nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de posição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL/AL, portas em aço inox escovado, operador de portas VVVF e cornija de proteção. - Conforme ABNT NBR 14.712;	3557	Un.	1	184.350,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					184.350,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 315 (trezentos e quinze) dias, com início na data da assinatura do Termo de Contrato, sendo 180 (cento e oitenta) dias para execução dos serviços pela contratada, 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento da última nota fiscal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir necessidade operacional do Ministério da Defesa relacionada à movimentação vertical de materiais, equipamentos, suprimentos e cargas leves entre os pavimentos da edificação, contribuindo para a melhoria das condições logísticas internas, da eficiência administrativa e da segurança das atividades desenvolvidas no local.

2.2. Atualmente, a movimentação desses materiais é realizada por meios inadequados às necessidades operacionais da edificação, com utilização de transporte manual ou de equipamentos não concebidos para essa finalidade, gerando riscos operacionais, limitações logísticas, aumento do esforço físico dos usuários e redução da eficiência das atividades administrativas e de apoio.

2.3. A solução pretendida consiste na implantação de elevador monta-carga destinado ao transporte vertical seguro e eficiente de materiais, observando os requisitos de capacidade, desempenho, segurança operacional, acessibilidade para manutenção e adequação às características construtivas existentes na edificação.

2.4. A contratação contempla a elaboração do projeto executivo, o fornecimento do equipamento, o transporte, a instalação, os testes, o comissionamento, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e a entrega da solução em pleno funcionamento, de modo a assegurar a completa operacionalização do sistema.

2.5. O objeto foi classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, existindo diversos fornecedores aptos à sua execução.

2.6. A estimativa das quantidades e do escopo contratual foi estabelecida a partir da necessidade identificada pela Administração para atendimento da demanda existente na edificação, considerando as condições técnicas do local de instalação, as características funcionais da solução e os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, observando-se o alinhamento da demanda com os objetivos institucionais da Administração e com o planejamento das atividades de manutenção, modernização e adequação das instalações utilizadas pelo Ministério da Defesa, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026
2. Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
3. Id do item no PCA: 1803
4. Classe/Grupo: 3960 - ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES
5. Identificador da Futura Contratação: 110404-174/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo, fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, entrega técnica e suporte durante o período de garantia de elevador monta-carga destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Ministério da Defesa.

3.2. A solução deverá contemplar todos os componentes, equipamentos, materiais, acessórios, dispositivos de segurança, serviços especializados, mão de obra técnica e demais elementos necessários à implantação e ao pleno funcionamento do sistema de transporte vertical de cargas, de modo a assegurar sua utilização segura, eficiente e contínua.

3.3. O projeto executivo deverá ser elaborado pela contratada a partir dos requisitos funcionais, operacionais, dimensionais, normativos e de desempenho previamente definidos pela Administração, observando as condições físicas e construtivas existentes no local de instalação.

3.4. A solução deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança operacional, aos dispositivos de proteção, aos sistemas de comando, ao transporte vertical de cargas e às instalações eletromecânicas.

3.5. O equipamento deverá ser fornecido em configuração compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo sistemas de acionamento, controle, segurança, sinalização, proteção da cabina, operação e monitoramento necessários ao adequado desempenho do objeto.

- 3.6. Como parte integrante da solução, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais, ensaios de funcionamento, verificação dos dispositivos de segurança, ajustes finais, comissionamento e entrega técnica da instalação, assegurando que o sistema seja disponibilizado à Administração em plenas condições de operação.
- 3.7. A solução foi selecionada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo sua concepção executiva, fornecimento, instalação, operação, manutenção, garantia e eventual substituição futura de componentes, buscando assegurar adequado desempenho operacional, durabilidade, confiabilidade, segurança e economicidade para a Administração.
- 3.8. Foram incorporados à solução requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo eficiência energética, utilização de sistemas de controle eletrônico de velocidade, iluminação em LED, correta gestão dos resíduos gerados durante a instalação, utilização preferencial de materiais recicláveis nas embalagens e observância da legislação ambiental aplicável.
- 3.9. A solução adotada apresenta compatibilidade com as necessidades funcionais identificadas pela Administração, encontra ampla disponibilidade no mercado especializado e possibilita a obtenção dos resultados pretendidos com adequado nível de desempenho, segurança e eficiência operacional.
- 3.10. Durante o período de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, vícios, defeitos de fabricação, fornecimento, instalação ou projeto, bem como pela substituição, reparo ou adequação dos componentes cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 3.11. A manutenção preventiva e corretiva ordinária necessária à preservação das condições operacionais do equipamento poderá ser executada pela própria Administração ou por empresa por ela contratada, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia contratual.
- 3.12. Após o término do período de garantia, a Administração poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, promover a inclusão do equipamento em contrato de manutenção já existente, celebrar instrumento específico para esse fim ou adotar outra solução contratual que se mostre mais vantajosa para a gestão do ciclo de vida do bem.
- 3.13. A solução foi concebida de forma a permitir sua integração às rotinas ordinárias de operação e manutenção da Administração, contribuindo para a racionalização dos custos de gestão do ciclo de vida do equipamento e para a continuidade dos serviços de transporte vertical de cargas na edificação.
- 3.14. A consideração das etapas de fornecimento, instalação, operação, garantia e manutenção futura permitiu à Administração avaliar a solução sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, buscando assegurar maior durabilidade, confiabilidade operacional, segurança e economicidade ao longo de sua utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da contratação

4.1.1. O objeto compreende a elaboração do projeto executivo, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), fornecimento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento e entrega técnica de elevador monta-carga em pleno funcionamento, incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada e demais elementos necessários à sua completa implantação.

4.1.2. A solução deverá ser integralmente compatível com os requisitos funcionais, dimensionais, operacionais e de segurança definidos pela Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.1.3. A contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo, pelos levantamentos técnicos necessários ao seu desenvolvimento e pela compatibilização da solução proposta com as características existentes da edificação.

4.1.4. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela condução técnica dos serviços e pela emissão das correspondentes ARTs.

4.1.5. O fornecimento do equipamento deverá contemplar todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo sistemas de comando, acionamento, segurança, sinalização, proteção, operação e monitoramento.

4.1.6. A solução deverá ser entregue em condições de operação segura, observados os testes, ensaios, verificações e procedimentos de comissionamento previstos neste Termo de Referência.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram incorporadas à contratação medidas de sustentabilidade compatíveis com as características do objeto.

4.2.2. Eficiência energética e desempenho ambiental mínimo do equipamento.

4.2.2.1. A contratada deverá comprovar, mediante catálogo técnico, ficha técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente:

- a) sistema de tração com controle VVVF (inversor de frequência);
- b) iluminação interna integralmente em LED;
- c) consumo em modo standby igual ou inferior a 5 watts;
- d) ausência de lâmpadas fluorescentes ou halógenas nos componentes do equipamento;
- e) nível máximo de ruído igual ou inferior a 65 dB(A), comprovado por documentação técnica do fabricante;
- f) utilização de materiais compatíveis com as exigências ambientais aplicáveis ao objeto.

4.2.3. Gestão de resíduos e materiais empregados na instalação.

4.2.3.1. A contratada deverá:

- a) utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
- b) promover a segregação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- c) recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados na instalação;
- d) apresentar comprovantes de destinação ambientalmente adequada quando solicitado pela fiscalização;
- e) entregar Plano Simplificado de Gestão dos Resíduos da Instalação antes do início dos serviços;
- f) observar integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

4.2.3.2. O Plano Simplificado de Gestão dos Resíduos da Instalação deverá contemplar, no mínimo:

- a) identificação dos resíduos passíveis de geração;
- b) forma de acondicionamento;
- c) transporte;
- d) destinação final prevista.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Para fins de caracterização da solução pretendida, admite-se como referência técnica o elevador monta-carga modelo Easy-Load, da empresa TK Elevator Brasil, ou solução equivalente que atenda integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, dimensionais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.2. A equivalência técnica deverá ser demonstrada mediante documentação técnica do fabricante.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.2. A vedação decorre da necessidade de responsabilização técnica, operacional e contratual centralizada pela entrega da solução completa, abrangendo elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, testes, comissionamento, garantia e suporte técnico do equipamento.

4.4.3. As atividades previstas apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, exigindo responsabilização única e integral da contratada pela concepção, fornecimento, instalação e desempenho final da solução.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A dispensa decorre da natureza do objeto, da ampla disponibilidade de fornecedores especializados aptos à execução integral da solução, da reduzida materialidade econômica da contratação e da existência de mecanismos contratuais de garantia da adequada execução do objeto.

4.6. Vistoria

4.6.1. A realização de vistoria prévia é facultada aos interessados.

4.6.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3.1. A vistoria poderá ser agendada junto à Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa, pelo Telefone (61) 2023-4326 ou (61) 2023-4273.

4.6.3.2. A vistoria será feita no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco Q
Zona Cívico-Administrativa
Brasília – DF
CEP 70049900

4.6.4. Em substituição à vistoria, poderá ser apresentada declaração formal (ANEXO IV) de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante.

4.6.5. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, dificuldades de acesso, interferências aparentes ou quaisquer outros aspectos relacionados ao local de instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediata após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) entrega do equipamento no local designado;

b) conferência dos componentes e verificação de integridade física;

c) instalação da estrutura metálica e fixações;

d) montagem dos trilhos e guias;

e) instalação da cabine do montacargas;

f) instalação dos sistemas elétricos, eletrônicos e de comando;

g) testes operacionais preliminares;

h) testes de carga e ensaios de segurança;

i) comissionamento e entrega técnica, incluindo manual de uso e de manutenção com as rotinas necessárias com as respectivas periodicidades..

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro (Anexo III) com prazo de execução dos serviços previsto em 180 dias corridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Edifício-Sede do Ministério da Defesa, BrasíliaDF, CEP 70049900.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo autorização prévia da fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) comunicação prévia à fiscalização antes de cada etapa relevante;
- b) sinalização adequada da área de trabalho;
- c) cumprimento integral das normas de segurança;
- d) relato diário das atividades executadas;
- e) imediata comunicação de incidentes, divergências técnicas ou necessidade de ajustes no cronograma.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Todos os componentes originais do elevador montacargas, incluindo cabine, trilhos, guias, painéis elétricos, botoeiras, portas, cabos, inversor de frequência e dispositivos de segurança.

5.4.2 Ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à instalação e aos testes, incluindo equipamentos de medição, ferramentas elétricas e dispositivos de elevação.

5.4.3 Materiais de consumo utilizados na montagem, tais como fixadores, conduítes, eletrodutos, cabos, terminais, lubrificantes e itens de acabamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1.1 O elevador a ser fornecido deverá ser do tipo montacargas, modelo Easy Load ou equivalente técnico, devendo atender à capacidade de carga, dimensões internas, velocidade, número de paradas e especificações operacionais compatíveis com as necessidades funcionais do órgão.

5.5.1.2. A instalação ocorrerá no edifício-sede do Ministério da Defesa, devendo a contratada realizar vistoria prévia para confirmar as condições físicas do local, incluindo dimensões do poço ou área destinada ao equipamento, altura total do percurso, número de pavimentos atendidos, rotas técnicas e acessos disponíveis.

5.5.1.3 O equipamento deverá ser dimensionado para operação contínua em ambiente administrativo, sujeito a ciclos diários de transporte de materiais, com necessidade de robustez, confiabilidade e baixa necessidade de manutenção corretiva.

5.5.1.4 O dimensionamento deverá considerar as condições existentes da infraestrutura elétrica, estrutural e civil, incluindo pontos de energia, quadro de comando, ventilação, iluminação, acessos e eventuais necessidades de adequação, desde que não caracterizem reforma estrutural.

5.5.1.5 Deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis ao modelo Easy Load ou solução equivalente, bem como aos sistemas de segurança, comandos, dispositivos de proteção, intertravamento, sinalização e funcionamento, conforme padrões do fabricante e normas vigentes.

5.5.1.6 A proposta deverá incluir todos os componentes necessários ao funcionamento pleno do elevador, tais como trilhos, cabines, portas, painéis elétricos, botoeiras, cabos, sensores, inversor de frequência, sistemas de parada, dispositivos de segurança e demais itens indispensáveis.

5.5.1.7 A contratada deverá prever, no dimensionamento, o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de montagem e materiais auxiliares necessários à instalação, incluindo fixações, cabos, eletrodutos, conduítes, componentes elétricos e itens de acabamento.

5.5.1.8 O dimensionamento deverá considerar as restrições logísticas e operacionais do local, incluindo acessos para entrega de materiais, circulação de peças volumosas, horários autorizados para execução dos serviços e protocolos internos de segurança.

5.5.1.9 Todos os custos necessários ao fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento de operadores e entrega técnica deverão estar incluídos na proposta comercial, não sendo aceitos custos adicionais após a assinatura contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.6. Da garantia, da manutenção e do apoio técnico.

5.6.1. O contratado deverá garantir o fornecimento e a instalação do equipamento montacargas em perfeitas condições de funcionamento, desempenho e segurança, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou inadequações decorrentes de falhas de projeto, fabricação, fornecimento de materiais, montagem ou instalação.

5.6.2. Sem prejuízo da garantia técnica eventualmente oferecida pelo fabricante, o contratado responderá pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento, projeto, fabricação, montagem ou instalação do equipamento, observando-se os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2.1. O prazo de garantia contratual do equipamento e dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e da responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar posteriormente.

5.6.3. Durante o período de garantia, o equipamento monta-carga deverá ser submetido aos procedimentos de manutenção preventiva previstos no manual do fabricante e nas normas técnicas aplicáveis, observadas as respectivas periodicidades e recomendações técnicas, com o objetivo de preservar a segurança operacional, o desempenho, a vida útil do sistema e as condições de garantia do equipamento.

5.6.4. A realização de manutenção preventiva, seja pela própria Administração ou por empresa por ela contratada, não implica perda automática da garantia, desde que os procedimentos adotados observem as recomendações técnicas do fabricante e não envolvam alterações indevidas, intervenções não autorizadas ou modificações do sistema original do equipamento.

5.6.5. A manutenção corretiva realizada durante o período de garantia será de responsabilidade do contratado sempre que as falhas ou defeitos constatados forem imputáveis ao fornecimento, à instalação ou a vícios de fabricação, devendo os reparos ser executados às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração.

5.6.6. Não se enquadram como obrigações cobertas pela garantia os serviços de manutenção corretiva decorrentes de desgaste natural pelo uso regular do equipamento, mau uso, operação inadequada, acidentes, sinistros, intervenções não autorizadas ou situações alheias à responsabilidade do contratado, os quais poderão ser objeto de contratação específica, a critério da Administração.

5.6.7. Na hipótese de o contratado responsável pelo fornecimento e pela instalação do equipamento montacargas não ser o mesmo prestador dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o contratado permanecerá obrigado, durante todo o prazo de garantia, a prestar apoio técnico à manutenção, sempre que solicitado pela Administração, incluindo, no mínimo:

- a) o fornecimento de informações técnicas, diagramas, esquemas, manuais, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços de manutenção;
- b) o apoio à identificação de falhas, defeitos ou não conformidades relacionadas a vícios de fabricação, fornecimento ou instalação;
- c) a cooperação técnica com a empresa responsável pela manutenção, quando necessária à preservação da garantia e à segurança do equipamento.
- d) suporte técnico à Administração para a avaliação da natureza das falhas eventualmente constatadas e da respectiva cobertura pela garantia.

5.6.8. A obrigação de apoio técnico prevista no subitem anterior não implica a assunção automática da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, nem gera direito a remuneração adicional, restringindo-se à cooperação técnica indispensável à adequada preservação da garantia e ao funcionamento seguro do equipamento montacargas.

5.6.9. A garantia técnica eventualmente fornecida pelo fabricante ou pelo próprio contratado será considerada complementar à garantia legal, não podendo, em nenhuma hipótese, restringir, excluir ou atenuar as responsabilidades previstas nesta cláusula.

5.6.10. O acionamento da garantia independe de termo expresso e não exime o contratado da responsabilidade por danos que venham a se manifestar durante o respectivo prazo de garantia.

5.6.11. Encerrado o período de garantia, a Administração poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, promover a inclusão do equipamento em contrato de manutenção já existente, celebrar contratação específica para essa finalidade ou adotar outra solução contratual que se mostre mais vantajosa para a gestão do ciclo de vida do equipamento.

5.6.12. Os riscos associados a falhas de projeto executivo, incompatibilidades técnicas da solução, defeitos de fornecimento, montagem ou instalação encontra disciplinado na Matriz de Riscos nº 140/2026 constante do AnexoVII.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, em razão das características do objeto e da sua execução por escopo.

5.8. A finalização da contratação ocorrerá mediante recebimento definitivo da solução, entrega da documentação técnica aplicável, dos manuais de operação e manutenção, das ARTs correspondentes e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo não imputável à contratada, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as disposições da Matriz de Riscos nº 140/2026 do Anexo VII e da Lei nº 14.133/2021, anotando-se tais circunstâncias mediante os instrumentos cabíveis.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada e o respectivo responsável técnico para reunião inicial de alinhamento e planejamento da execução contratual.

6.5.1. A reunião terá por finalidade apresentar e consolidar as diretrizes aplicáveis à execução do objeto, incluindo, dentre outros aspectos:

a) as obrigações contratuais das partes;

b) os mecanismos e procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução;

c) as estratégias de execução do objeto e a interface entre a contratada e a fiscalização;

d) o cronograma físico-financeiro e os marcos de execução previstos para recebimento e pagamento;

e) os critérios de medição e avaliação dos resultados contratados;

f) os procedimentos relativos à apresentação do projeto executivo, emissão das ARTs, testes, comissionamento e entrega técnica da solução;

g) as disposições da Matriz de Riscos nº 140/2026 constante do Anexo VII, incluindo os riscos atribuídos a cada parte, as respectivas medidas mitigadoras e os procedimentos aplicáveis à ocorrência dos eventos de risco identificados;

h) os canais formais de comunicação entre a Administração e a contratada;

i) as hipóteses de aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável; e

j) as demais orientações necessárias ao adequado início da execução contratual.

6.5.2. A critério da Administração, poderão ser lavrados registros ou atas da reunião inicial, os quais passarão a integrar o processo de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O preposto não precisará permanecer em tempo integral no local da execução dos serviços, devendo, contudo, manter-se permanentemente acessível à Administração durante a execução contratual e comparecer sempre que convocado pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8.1. A execução contratual observará as responsabilidades, medidas mitigadoras, ações de contingência e a distribuição dos riscos estabelecidas na Matriz de Riscos constante do Anexo VII, a qual integra os documentos da contratação para todos os efeitos.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da execução contratual, bem como quaisquer circunstâncias capazes de comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

6.15.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, eventos de risco, impedimentos, paralisações, necessidades de adequação do cronograma ou outras circunstâncias devidamente justificadas que impactem a execução do objeto, o fiscal técnico deverá informar imediatamente o gestor do contrato para análise das medidas aplicáveis, inclusive eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência, quando admitida pela legislação e formalmente aprovada pela Administração.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, bem como monitorar os eventos de risco registrados durante a execução contratual, promovendo as medidas previstas na Matriz de Riscos da Contratação quando cabíveis, bem como registrando os respectivos desdobramentos no histórico de gerenciamento do contrato.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.6.1. O gestor do contrato deverá acompanhar a ocorrência dos eventos de risco identificados na Matriz de Riscos da Contratação, promovendo a adoção das medidas mitigadoras e de contingência previstas para cada situação, em articulação com a fiscalização técnica e administrativa do contrato.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante do Anexo VI, destinado à aferição do cumprimento dos marcos contratuais, dos requisitos técnicos e das condições de desempenho da solução contratada.

7.2. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão realizados por etapas vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e ao cumprimento dos respectivos marcos de execução, observados os critérios estabelecidos no IMR.

7.3. Poderá haver retenção, suspensão do recebimento da etapa ou glosa proporcional ao descumprimento dos requisitos previstos no IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

7.3.1. não produziu os resultados contratualmente estabelecidos,

7.3.2. deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida os serviços contratados; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos, componentes ou recursos exigidos para a execução da solução.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante dos mecanismos de fiscalização, recebimento, glosa, sanções administrativas e demais instrumentos de controle previstos na legislação, no contrato e neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, os documentos exigidos para a etapa correspondente e os elementos necessários à verificação do cumprimento do respectivo marco contratual.

7.5.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para fins de faturamento será considerada a efetiva conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e sua aprovação pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de campo, do comissionamento, da entrega dos manuais de operação e manutenção, das ARTs correspondentes e da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18.6. A aprovação de cada etapa dependerá da efetiva comprovação do atendimento dos requisitos técnicos, funcionais, documentais e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no IMR.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade da solução implantada, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em [mar/2026], conforme definido nas planilhas de formação de preços constantes do processo administrativo.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva parcela.

8.2.4.1.1. Considerando tratar-se de contratação por escopo, executada mediante marcos do cronograma físico-financeiro, entendeu-se mais proporcional a adoção de multa moratória de 0,5% ao dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% do respectivo valor, de forma a preservar a função coercitiva da penalidade sem produzir efeitos equivalentes à própria multa compensatória prevista para hipóteses de inexecução contratual.

8.2.4.2. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de contratação executada sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade dos preços será o valor global estimado da contratação.

9.3.1. Considerando que o orçamento estimativo da Administração foi elaborado a partir de pesquisa de mercado de soluções completas compatíveis com os requisitos definidos neste Termo de Referência, a análise da exequibilidade das propostas terá como referência o preço global ofertado e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado especializado.

9.3.2. Quando identificados elementos que possam indicar a inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências destinadas à comprovação da viabilidade técnica e econômica da solução ofertada, incluindo a solicitação de esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo, detalhamento de custos, demonstrações de formação de preços ou quaisquer outros elementos considerados necessários à adequada avaliação da proposta.

9.3.3. A não comprovação da viabilidade técnica ou econômica da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observado o contraditório previsto na legislação aplicável.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas na presente contratação:

9.4.1.1. A vedação decorre das características do objeto, que compreende elaboração de projeto executivo, emissão de ART, fornecimento de equipamento, transporte, instalação, integração eletromecânica, testes, comissionamento, entrega técnica da solução, garantia e suporte técnico especializado, exigindo estrutura operacional, logística, administrativa e técnica compatível com a complexidade da solução contratada.

9.4.1.2. Considerando a necessidade de responsabilização contratual unificada pela entrega da solução completa e pelo atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica, a Administração conclui que a adequada execução do objeto demanda organização empresarial incompatível com a atuação isolada de pessoa física.

9.4.2. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação:

9.4.2.1. A restrição decorre da necessidade de responsabilização técnica, operacional e contratual centralizada pela entrega da solução completa, abrangendo projeto executivo, fornecimento, instalação, testes, comissionamento, garantia e suporte técnico do equipamento.

9.4.2.2. A execução contratual demanda estrutura empresarial compatível com a gestão integrada da solução e com a responsabilização direta perante a Administração durante toda a vigência contratual e período de garantia.

9.4.3. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

9.4.3.1. A vedação decorre do reduzido porte econômico da contratação, da ampla disponibilidade de empresas aptas a executar integralmente o objeto, da inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a associação de empresas e da necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual.

9.4.3.2. Considerando as características da solução pretendida e a existência de fornecedores especializados capazes de executar integralmente o objeto de forma individual, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade do certame.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA-DF (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal), em plena validade;

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de instalação, montagem, testes ou comissionamento de elevadores dotados de controle VVVF ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima de 260kg

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Engenheiro mecânico: Para o Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA: execução de serviços de instalação, montagem, testes ou comissionamento de elevadores dotados de controle VVVF ou tecnologia equivalente

9.31.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 184.350,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços e documentação orçamentária constante dos autos.

10.2. Metodologia de estimativa de custos e pesquisa de preços

10.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados no fornecimento e instalação de elevadores monta-carga, considerando as características específicas do objeto e a aderência das referências obtidas à solução pretendida pela Administração.

10.2.2. Foram realizadas consultas a sistemas oficiais de contratações públicas, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o sistema Compras.gov.br, com vistas à identificação de contratações similares. Contudo, verificou-se significativa heterogeneidade entre os objetos disponíveis, especialmente no que tange às especificações técnicas, condições de instalação e escopo dos serviços, o que inviabilizou a utilização dessas referências como parâmetro principal de comparação.

10.2.3. Considerando as características específicas do objeto, que envolve fornecimento, elaboração de projeto executivo, instalação, testes e comissionamento de solução especializada, adotou-se como principal parâmetro para a formação do preço estimado a pesquisa direta junto a fornecedores especializados, cuja metodologia encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, assegurando-se a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados pelo mercado especializado para soluções equivalentes às exigidas pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União e disponibilizados ao Ministério da Defesa, observada a seguinte classificação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: 52101 – Ministério da Defesa;

II – Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade;

III – Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV – Valor estimado da contratação: R\$ 184.350,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais);

V – Ações orçamentárias: 2000 (PTRES 185213) e 219Z (PTRES 249465);

VI – Plano Orçamentário: 000K;

VII – Fonte de Recursos: 0100.

11.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que ocorrer sua formalização, as dotações relativas aos exercícios subsequentes serão oportunamente indicadas após aprovação das respectivas leis orçamentárias e disponibilização dos créditos correspondentes, observadas as disposições da legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, observadas as hipóteses de restrição de acesso eventualmente previstas na legislação aplicável.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos nele referenciados, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a Matriz de Riscos 140/2026 do Anexo VII.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

MAURÍCIO DINIZ BARBOSA

RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA

MEMBRO DA EPC

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O presente Anexo foi suprimido em atendimento à recomendação constante do item 36.5 do Parecer nº 00179/2026/CJENG-BSB/SCGP/CGU/AGU (9067303), tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo próprio, não se aplicando a utilização de instrumento substitutivo ao contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 14:36:40.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 14:42:55.

Cronograma Físico-Financeiro																											
ITEM	Discriminação	Valores	Mês	0		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		10,5	
			Dias	0	10	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	
1	Projeto executivo + ART aprovada	10%		10%																							
		18.435,00																									
2	Fabricação comprovada	30%				30%																					
		55.305,00																									
3	Entrega no local	30%										30%															
		55.305,00																									
4	Instalação concluída	20%											20%														
		36.870,00																									
5	Testes e comissionamento	10%															10%										
		18.435,00																									
6	Termo de Recebimento Provisório																										
7	Termo de Recebimento Definitivo																										
8	Pagamento da Última Fatura																										
TOTAL ACUMULADO		100%		10%			40%			70%			90%			100%											
		R\$ 184.350,00		R\$ 18.435,00			R\$ 55.305,00			R\$ 129.045,00			R\$ 165.915,00			R\$ 184.350,00											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital nº _____/2014, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Defesa.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante.....: _____
Nome do declarante.....: _____
Número da identidade do declarante.....: _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº ____/____, que a Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, compareceu perante o representante da **Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA)**, e visitou o Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa Bloco “Q”, na Esplanada dos Ministérios, localizado em Brasília-DF, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas na execução dos serviços, esclarecendo todas as dúvidas, junto a COEMA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Coordenador de Engenharia e Manutenção – COEMA

Declaro, junto ao Pregoeiro do MD, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a COEMA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____
Nome do Representante Legal da Empresa.....: _____
Número da identidade do Representante Legal da Empresa _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COEMA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aquisição e instalação de elevador monta-carga para atender as necessidades do Refeitório localizado no 6º andar do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, Bloco “Q”, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.
Metas a cumprir	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
Instrumento de Medição	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS = GRADAÇÃO CORRESPONDENTE (1A5)
-	Acima de 9 – GRADAÇÃO 1 – equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 7 – GRADAÇÃO 2 – equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 4 – GRADAÇÃO 3 – equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 3 – GRADAÇÃO 4 – equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 2 – GRADAÇÃO 5 – equivale a inexecução parcial do contrato
-	Acima de 11 – GRADAÇÃO 1 – equivale a inexecução total do contrato Acima de 9 – GRADAÇÃO 2 – equivale a inexecução total do contrato Acima de 6 – GRADAÇÃO 3 – equivale a inexecução total do contrato Acima de 5 – GRADAÇÃO 4 – equivale a inexecução total do contrato Acima de 4 – GRADAÇÃO 5 – equivale a inexecução total do contrato
Formas de Acompanhamento	Livro de ocorrências
Periodicidade	Ocorrências diárias
Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União)
Faixas de ajustes no pagamento e sanções	Gradação 1 – glosa de 0,20% na fatura Gradação 2 – glosa de 0,40% na fatura Gradação 3 – glosa de 0,80% na fatura Gradação 4 – glosa de 1,60% na fatura Gradação 5 – glosa de 3,20% na fatura
Observações	Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 1 (uma) ocorrência. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no relatório mensal a ser enviado ao Departamento de Administração Interna, acompanhado da fatura atestada para liberação de pagamento.

INFRAÇÕES	GRADAÇÃO				
	1	2	3	4	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.					X
Não acatar as normas ou recomendações preconizadas no Ministério da Defesa.			X		
Não cumprir os prazos estipulados em contrato		X			
Não se responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);				X	
Deixar de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;		X			
Deixar de atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da AC/MD, Portaria Normativa nº 2/GM-MD/2019.			X		
Deixar de afetar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade					X
Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação			X		

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Mapa de Gerenciamento de Riscos 140/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
140/2026	MAURICIO DINIZ BARBOSA	25/08/2026 17:13
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Contratação de elevador monta-carga - alocação dos riscos técnicos, financeiros e contratuais		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
14/09/2026 19:27	1.0	bservação: A presente matriz foi elaborada durante a fase preparatória da contratação. Registra-se que o módulo de gerenciamento de riscos do ComprasGov exige a identificação da parte responsável por meio de CPF ou CNPJ para fins de alocação de determinados riscos. Como a contratação ainda se encontra em fase licitatória e não há fornecedor vencedor definido, os riscos foram cadastrados no sistema com a alocação permitida pela ferramenta. A efetiva atribuição das responsabilidades contratuais observará as disposições do contrato administrativo, do Termo de Referência e da própria Matriz de Riscos da Contratação após a adjudicação e formalização do ajuste.	MAURICIO DINIZ BARBOSA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Definição imprecisa dos requisitos da contratação	Insuficiência de informações técnicas ou falhas na caracterização da necessidade administrativa.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Licitação fracassada.					
2	Contratação de solução inadequada.					
3	Prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração do ETP, TR e demais documentos com participação da equipe técnica e revisão dos instrumentos da contratação.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão dos documentos de planejamento e adequação da solução proposta.			Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Dimensionamento inadequado da necessidade administrativa	Levantamento insuficiente da demanda operacional, das condições de utilização do equipamento ou das necessidades de movimentação de materiais da Administração.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Contratação de solução insuficiente ou superdimensionada.				
	2	Comprometimento da eficiência operacional.				
3	Necessidade de ajustes ou nova contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Levantamento prévio das necessidades operacionais e validação das características técnicas do equipamento durante a fase de planejamento.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliação técnica da demanda e adoção das medidas administrativas ou contratuais necessárias para adequação da solução.			Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
		Utilização de referências de preços				

R-03	Pesquisa de preços incompatíveis com o objeto ou insuficientes inadequada para representar adequadamente o mercado especializado de fornecimento e instalação de elevadores monta-carga.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos					
1	Sobrepçoço ou subavaliação do objeto.				
2	Comprometimento da competitividade da licitação.				
3	Necessidade de revisão dos artefatos da contratação.				
Ações Preventivas					
P-01	Realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, análise crítica dos valores obtidos e verificação da aderência das referências ao objeto da contratação.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência					
C-01	Atualização da pesquisa de preços e revisão do orçamento estimativo antes da publicação do edital, quando identificada inconsistência relevante.		Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-04	Contratação de empresa sem capacidade técnica compatível com o objeto	Deficiência na comprovação da capacidade sem técnico-operacional ou técnico-profissional do licitante, ou apresentação de documentação que não represente adequadamente sua capacidade de execução.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
Impactos					
1	Inexecução contratual.				
2	Atraso na implantação da solução.				
3	Necessidade de aplicação de sanções.				
4	Possível rescisão contratual.				
5	Necessidade de nova contratação.				
Ações Preventivas					
P-01	Exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com a parcela de maior relevância técnica da contratação, acompanhada da análise rigorosa da documentação de habilitação.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência					
C-01	Aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções, convocação dos demais licitantes classificados ou instauração de novo procedimento de contratação, conforme o caso.		Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		
C-02	Desclassificação da proposta inexecutável ou aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento posterior das obrigações assumidas.		Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-05	Apresentação de proposta inexecutável Mostrar mais linhas	Formulação inadequada da proposta comercial pelo licitante, com preços incompatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto contratado.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto
Impactos					
1	Inexecução parcial ou total do contrato.				
2	Atraso na implantação da solução.				
3	Descumprimento dos prazos contratuais.				
4	Necessidade de aplicação de sanções administrativas.				
5	Possível rescisão contratual.				
Ações Preventivas					
P-01	Verificação da exequibilidade das propostas, realização de diligências e exigência de demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução ofertada.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência					
C-01	Desclassificação da proposta inexecutável ou aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento posterior das obrigações assumidas.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) N° Item
R-06	Inadimplência documental, fiscal ou trabalhista contratada	Descumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias ou cadastrais da exigidas para manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
Impactos					
1	Suspensão ou atraso nos pagamentos.				
2	Aplicação de sanções administrativas.				
Ações Preventivas					
P-01	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada durante toda a execução contratual.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência					
C-01	Notificação da contratada para regularização da situação e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento persistente.		Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Projeto executivo incompatível com os requisitos do Termo de Referência	Erros de concepção, falhas de levantamento, incompatibilidades técnicas ou dimensionamento inadequado da solução desenvolvida pela contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Retrabalho.				
	2	Atraso na execução contratual.				
	3	Necessidade de revisão do projeto executivo.				
4	Comprometimento da implantação da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração do projeto executivo por profissional habilitado, realização dos levantamentos necessários e observância integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.			Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão e correção do projeto executivo, com reapresentação da documentação técnica e adequação da solução proposta.			Responsáveis: MAURICIO DINIZ BARBOSA, RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Dimensionamento inadequado da solução proposta	Levantamento insuficiente das condições existentes, avaliação inadequada das necessidades operacionais ou especificação incorreta dos componentes da solução.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Incompatibilidade da solução instalada.				
	2	Necessidade de substituição ou adequação de componentes.				
	3	Atraso na execução contratual.				
4	Comprometimento do desempenho esperado da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de vistoria técnica, levantamento das condições existentes e compatibilização da solução com os requisitos funcionais, dimensionais e operacionais definidos no Termo de Referência.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Adequação da solução, substituição dos componentes incompatíveis e revisão dos elementos de projeto necessários ao atendimento das especificações contratuais.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Erros ou omissões nos levantamentos realizados pela contratada	Levantamentos incompletos, medições incorretas, falhas de inspeção ou omissões de informações relevantes para o desenvolvimento do projeto executivo e para a implantação da solução.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Necessidade de revisão do projeto executivo.				
	2	Retrabalho.				
	3	Atraso na execução contratual.				
4	Aumento da complexidade da implantação da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de vistoria técnica detalhada, levantamento das condições existentes e conferência das informações obtidas antes da elaboração do projeto executivo.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Correção dos levantamentos realizados, revisão da documentação técnica e adequação do projeto executivo às condições efetivamente verificadas.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Interferências ocultas não detectáveis em vistoria prévia	Existência de condições construtivas, instalações, elementos estruturais ou interferências previamente desconhecidas e não identificáveis mediante vistoria ordinária ou pela documentação técnica disponível.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Necessidade de revisão da solução executiva.				
	2	Adequações de instalação.				
	3	Atraso na execução contratual.				
4	Impacto sobre o cronograma físico-financeiro.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de vistoria técnica prévia, análise da documentação disponível e compatibilização da solução proposta com as condições conhecidas do local.			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Avaliação técnica conjunta da ocorrência, definição das responsabilidades aplicáveis e adoção			Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA		

das medidas corretivas ou contratuais cabíveis.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 19:27:05.

RAIANE FERNANDES ARAUJO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 09:15:16.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu, _____, CPF _____, n° _____, Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ em _____, lotado(a) no(a) _____, neste Ministério, na qualidade de USUÁRIO (A) da rede de computadores ou CUSTODIANTE de informações da administração central do Ministério da Defesa (administração central do Ministério da Defesa), declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da administração central do Ministério da Defesa, segundo a qual, sem restar qualquer dúvida de minha parte, devo cumprir todas as suas diretrizes e orientações. Estou ciente de meu compromisso no Ministério da Defesa e assumo a responsabilidade pelas consequências decorrentes da não observância do disposto na POSIC da administração central do Ministério da Defesa e na legislação vigente.

(Cidade-UF), ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Nome completo
Identidade:

Testemunhas:

Nome completo
Identidade:

Nome completo
Identidade:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a.) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e CPF nº _____, declara que, para fins da execução do contrato nº _____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Ministério da Defesa, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

(Cidade-UF), ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

Identidade:

Testemunhas:

Nome completo

Identidade:

Nome completo

Identidade:



MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa para o fornecimento e instalação de elevador monta-carga para atender as necessidades do Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa AC/MD, Bloco “Q”, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	Unidade de Medida	QTD	VALOR ESTIMADO EM R\$
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de ART e projeto executivo, para aquisição e instalação de elevador montacarga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico, com as seguintes características mínimas: - Classe A de carregamento (ABNT NBR NM 207); - Duas paradas e duas entradas; - Percurso (mm): 5000; - Entrada e saída opostas a 180 graus; - Capacidade nominal: 520 kg; - Velocidade nominal: 30 m/min - Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm - Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm - Última altura superior: 4100mm - Controle microprocessado VVVF; - Tracionamento por cabos de tração; - Sistema roomless (sem casa de máquinas); - Regulador de velocidade; - Sistema para excesso de carga;	3557	Un.	1	

	- Aparelho de segurança da cabina; - Iluminação e alarme de emergência; - Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, protensão nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de posição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL/AL, portas em aço inox escovado, operador de portas VVVF e cornija de proteção. - Conforme ABNT NBR 14.712;				
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: dias (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

Inscrição Estadual:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Local e data,.....de.....de 2026.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	Unidade de Medida	QTD	VALOR ESTIMADO EM R\$
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de ART e projeto executivo, para aquisição e instalação de elevador monta-carga modelo easy-load (TKelevator), ou equivalente técnico, com as seguintes características mínimas: - Classe A de carregamento (ABNT NBR NM 207); - Duas paradas e duas entradas; - Percurso (mm): 5000; - Entrada e saída opostas a 180 graus; - Capacidade nominal: 520 kg; - Velocidade nominal: 30 m/min - Largura e profundidade da cabina: 1300mm por 1300mm - Largura interna e profundidade livre da caixa de corrida: 1900mm por 1900 mm - Última altura superior: 4100mm - Controle microprocessado VVVF; - Tracionamento por cabos de tração; - Sistema roomless (sem casa de máquinas); - Regulador de velocidade; - Sistema para excesso de carga; - Aparelho de segurança da cabina; - Iluminação e alarme de emergência; - Cabina com painéis em aço inox escovado, piso xadrez antiderrapante, protensão nos painéis "bate-carrinho" nos três lados, botoeira acoplada com indicador de prosição, teto com iluminação LED embutida, altura interna de 2.100mm, portas automáticas AL/AL, portas em aço inox escovado, operador de protas VVVF e cornija de proteção. - Conforme ABNT NBR 14.712;	1627	Un.	1	184.350,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					184.350,00

